



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 2036/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9522/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A CAMPANHA "CANDIDÍASE SEM TABU" DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A CANDIDÍASE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei, do Exmo. Vereador Eduardo do Blog que institui, no município de Petrópolis, a campanha "Candidíase sem tabu" de conscientização e orientação sobre a Candidíase.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo Art. 35, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;

b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Saúde, segue o voto:

II - VOTO:

Esse Projeto de Lei tem como objetivo a conscientização e orientação sobre a Candidíase.

A candidíase é uma infecção causada por fungos, sendo mais comum o tipo *Candida Albicans*. Geralmente, os fungos encontram-se no organismo em pequenas quantidades, sem causar sintomas. No entanto o uso de alguns tipos de medicamentos, como anticoncepcionais, antibióticos e imunossupressores, bem como a queda da imunidade, gravidez, diabetes e o HPV (papiloma vírus) fazem com que esse fungo aumente em algumas áreas do corpo, principalmente nas áreas mais úmidas e quentes.

Ressalta-se que a candidíase não é uma infecção sexualmente transmissível, ao passo que já possuímos o fungo responsável em nosso corpo. O que gera prejuízos é a sua desenfreada proliferação, desencadeada pelos motivos supra expostos.

Em que pese a candidíase poder ser desencadeada por motivos alheios às relações sexuais, muitas pessoas afetadas pela doença, especialmente mulheres, demonstram forte constrangimento por força da infecção, pelo que podem negligenciar o tratamento e até agravar o caso.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

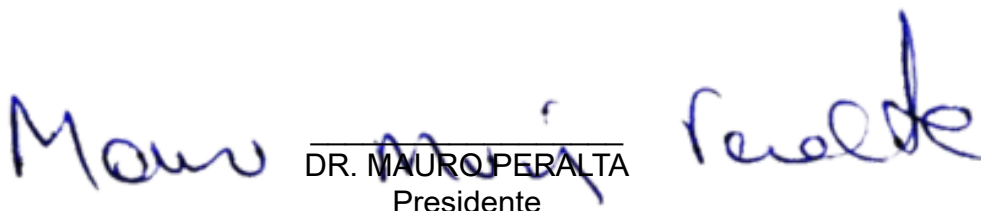
Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

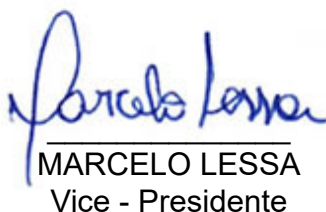
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

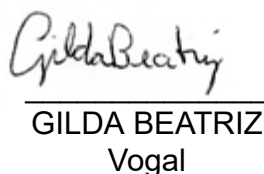
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de Abril de 2022


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


GILDA BEATRIZ
Vogal